



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Municipal Nº 39 de AGOSTO de 2025.

Marcílio Franco da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO

Em

15/12/2025
[Assinatura]

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Dores do Turvo para o
exercício financeiro de 2026”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. KallilDahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Dores do Turvo estima a receita e fixa a despesa em R\$ 39.318.928,00 (trinta e nove milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais), para o exercício financeiro de 2026; sendo R\$ 27.705.873,41 (vinte e sete milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 11.613.054,59 (onze milhões seiscentos e treze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Dores do Turvo é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.311.089,00
01.02. Contribuições	373.829,00
01.03. Receita Patrimonial	615.456,00
01.07. Transferências Correntes	39.603.388,00
01.09. Outras Receitas Correntes	2.466,00
Soma	41.906.228,00
2. Receitas de Capital	
02.02. Alienação de Bens	50.000,00
02.04. Transferências de Capital	2.450.000,00
Soma	2.500.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(5.087.300,00)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Total da Receita Estimada	39.318.928,00
----------------------------------	----------------------

Art. 3º A Despesa do Município de Dolores do Turvo é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal De Dolores Do Turvo	
01.01. Câmara Municipal	1.920.000,00
Soma	1.920.000,00
02. Prefeitura Municipal De Dolores Do Turvo	
02.01 Secretaria De Governo	795.887,00
02.01.01 Secretaria De Governo	795.887,00
02.02 Procuradoria Municipal	130.138,00
02.02.01Procuradoria Municipal	130.138,00
02.03 Secretaria Mun. De Administração	3.537.060,98
02.03.01 Sec. Mun. De Finanças Planejamento	3.537.060,98
02.04 Sec. Mun. De Finanças Planejamento	739.433,79
02.04.01. Sec. Mun. De Finanças Planejamento	739.433,79
02.05 Secretaria Municipal De Educação	1.224.787,00
02.05.01 Secretaria Municipal De Educação	1.224.787,00
02.06 Educação Básica	8.685.174,00
02.06.01 Educação Básica	8.685.174,00
02.07 Ensino Superior	187.260,00
02.07.01 Ensino Superior	187.260,00
02.09 Fundo Municipal De Saúde	9.702.911,59
02.09.01 Fundo Municipal De Saúde	9.702.911,59
02.10 Sec. Municipal De Obras	3.607.945,00
02.10.01 Sec. Municipal De Obras	3.607.945,00
02.11 Sec. Mun. De Transportes Viação	3.208.324,00
02.11.01 Sec. Mun. De Transportes Viação	3.208.324,00
02.12 Sec. Mun. Agricultura E Comércio	2.648.890,64
02.12.01 Sec. Mun. Agricultura E Comércio	2.648.890,64
02.13 Sec. Mun. Esporte E Lazer	587.985,00
02.13.01 Sec. Mun. Esporte E Lazer	587.985,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

02.15 Secretaria Municipal Assistência Social	1.242.193,00
02.15.02 Fundo Municipal Da Assistência Social	748.067,00
02.15.03 Conselho Tutelar	219.661,00
02.15.04 Fundo Municipal Do Idoso	69.428,00
02.15.05 Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente	205.037,00
02.16 Fundo De Habitação De Int. Popular	153.476,00
02.16.01 Fundo De Habitação De Int. Popular	153.476,00
02.18 Fundo Municipal Cultura E Turismo	805.678,00
02.18.01 Fundo Municipal Cultura E Turismo	726.918,00
02.18.02 Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural	78.760,00
02.19 Sec. Municipal De Meio Ambiente	141.784,00
02.19.01 Sec. Municipal De Meio Ambiente	141.784,00
Soma	37.398.928,00
Total Da Despesa Fixada	39.318.928,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.920.000,00
02 Judiciária	130.138,00
04 Administração	3.431.500,77
06 Segurança Pública	82.288,00
08 Assistência Social	1.242.193,00
09 Previdência Social	667.950,00
10 Saúde	9.702.911,59
12 Educação	10.097.221,00
13 Cultura	805.678,00
15 Urbanismo	3.368.789,00
16 Habitação	153.476,00
17 Saneamento	239.156,00
18 Gestão Ambiental	141.784,00
20 Agricultura	2.648.890,64
26 Transporte	3.208.324,00
27 Desporto e Lazer	587.985,00
28 Encargos Especiais	790.643,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	100.000,00
Total Da Despesa Fixada	39.318.928,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	17.559.880,25
03.02. Juros e Encargos da Dívida	33.200,00
03.03. Outras Despesas Correntes	15.945.036,61
03.09. Reserva de Contingencia	500.616,98
Soma	34.038.733,84
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	4.615.947,18
04.06. Amortização da Dívida	63.630,00
Soma	4.679.577,18
9. Reserva de Contingência	600.616,98
Total da Despesa Fixada	39.318.928,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Dores do Turvo, agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dorés do Turvo para o exercício financeiro de 2026”**.

Encaminhamos, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dorés do Turvo para o exercício financeiro de 2026”, elaborado em conformidade com:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual é o principal instrumento de planejamento e execução das políticas públicas municipais, traduzindo em números as prioridades da administração e reforçando o compromisso com eficiência, transparência e atendimento às demandas da população.

O Projeto de Lei dispõe sobre:

- Previsão da receita e fixação da despesa;
- Fontes de receita pública;
- Destinação dos recursos aos órgãos municipais;
- Autorização para abertura de créditos suplementares;
- Contratação de operações de crédito, nos termos constitucionais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

As Despesas Correntes somam R\$ 34.038.733,84 (trinta e quatro milhões, trinta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) sendo R\$ 17.559.880,25 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) de Pessoal e Encargos, R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), R\$ 500.616,98 (quinhentos mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) de reserva e R\$ 15.945.036,61 (quinze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e um centavos) de Outras Despesas Correntes. As Despesas de Capital somam R\$ 4.679.577,18 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), sendo R\$ 4.615.947,18 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) de Investimentos e R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

A estimativa da receita baseou-se em estudo técnico, considerando o histórico de arrecadação municipal e a metodologia constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, contemplando todos os gastos necessários à manutenção da estrutura administrativa e à execução das políticas públicas prioritárias, em especial educação, saúde, assistência social e obras públicas.

Assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual está integrado ao Plano Plurianual 2026–2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, garantindo a continuidade do planejamento municipal e a execução das ações prioritárias.

Diante da relevância e da obrigatoriedade legal desta matéria, submeto o Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

KallilDahier Moreira da Cunha



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

Proposta Orçamentária X Anexo de Metas Fiscais - LDO 2026

Descrição	Anexo de Metas Fiscais	Proposta Orçamentária	Valores Atualizados
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.318.928	39.318.928	0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.803.733	38.803.733	0
Receitas Primárias Correntes	36.303.733	36.303.733	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.311.089	1.311.089	0
Transferências Correntes	34.516.089	34.516.088	-1
Demais Receitas Primárias Correntes	476.556	476.556	0
Receitas Primárias de Capital	2.500.000	2.500.000	0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.318.928	39.318.928	0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.778.463	40.901.058	122.595
Despesas Primárias Correntes	31.665.747	33.504.917	1.839.170
Pessoal e Encargos Sociais	15.388.124	17.559.880	2.171.757
Outras Despesas Correntes	16.277.623	15.945.037	-332.586
Despesas Primárias de Capital	7.219.850	4.615.947	-2.603.903
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.892.866	2.780.194	887.328
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.974.730	-2.097.325	-122.595
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.974.730	-2.097.325	-122.595
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	515.194	515.194	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	28.944	33.200	4.256
Dívida Pública Consolidada (DC)	620.294	620.294	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.325.342	(5.325.342)	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	633.708	633.708	0

Nota Explicativa:

A variação entre os grupos de despesas previstos na proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em comparação com a estimativa constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício, decorre da atualização das projeções realizadas no período de elaboração da LOA.

Na LDO, as despesas foram estimadas com base em parâmetros preliminares e tendências históricas disponíveis à época. No entanto, durante a elaboração da LOA, já com alguns meses de nova gestão, ficou constatada a necessidade de atualização dos valores ora previstos, como, por exemplo, o aumento nas despesas de pessoal e encargos, demais despesas primárias e redução das despesas primárias de capital e outras despesas correntes.

Assim, a diferença verificada não configura inconsistência entre os instrumentos de planejamento, mas sim o aperfeiçoamento das estimativas, garantindo maior aderência à realidade esperada para o exercício de 2026.



Câmara Municipal de Doros do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 39/2025

PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”

1. Do Relatório

Em análise perante esta r. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Doros do Turvo para o Exercício Financeiro de 2026”, de autoria do Exmo. Prefeito Kallil Dahier Moreira da Cunha, encaminhado através do *Ofício nº 194/2025 - Gabinete/Prefeito, constante*.

A proposição tem por finalidade estabelecer o orçamento geral do Município para o próximo exercício, estimando a receita total em R\$ 39.318.928,00 e detalhando a fixação da despesa segundo classificações institucional, funcional e por natureza, além de prever autorizações para créditos adicionais e operações de crédito. A mensagem que acompanha o Projeto justifica a iniciativa pela sua importância como principal instrumento de planejamento e execução das políticas públicas municipais, elaborado em consonância com a legislação federal e municipal pertinente.

2. Do Parecer

Esta Comissão, no exercício de suas competências regimentais, conforme o Art. 45 do *Regimento Interno* manifesta-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria em questão versa sobre o orçamento anual do Município, inserindo-se na competência municipal para legislar sobre seus assuntos de interesse local, o que inclui a administração financeira e a gestão de seus recursos. A *Lei Orgânica em seu Art. 23*, confere ao Município essa atribuição, e o *Art. 62, inciso VII*, estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para as leis que disponham sobre os orçamentos anuais.

"Art. 62 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

VII - os orçamentos anuais."

Considerando que o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a iniciativa encontra-se em plena conformidade legal e regimental.

2.2. Da Fundamentação (Constitucionalidade e Legalidade)

A proposição se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional e legal vigente, em especial com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Conformidade com o Planejamento Orçamentário: A justificativa do projeto declara sua integração com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, conforme exigência dos *Art. 167 e Art. 168 da Lei Orgânica Municipal*.

Dessa forma, a proposição está alinhada com as exigências da Lei Orgânica e com os princípios do Direito Administrativo e Financeiro.

2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração do Projeto de Lei observa a técnica legislativa adequada, apresentando ementa indicativa do assunto e justificativa por escrito, em conformidade com os *Art. 94 e Art. 95 do Regimento Interno*. A redação está clara, objetiva e em consonância com os padrões de elaboração de atos normativos, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

2.4. Do Quórum

Para a aprovação do Projeto de Lei em análise, que se configura como Lei Ordinária, será necessário o voto favorável da **maioria simples dos Vereadores, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara**, conforme disposto no *Art. 56 da Lei Orgânica* e no *Art. 173, alínea "a" e § 4º, do Regimento Interno*.

3. Da Conclusão

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, iniciativa, mérito no que tange à conformidade orçamentária e técnica legislativa, entendemos pela **VIABILIDADE FORMAL, MATERIAL E TÉCNICA** do Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dorés do Turvo para o Exercício Financeiro de 2026” para sua tramitação regimental.

No que tange ao mérito final das alocações e dos percentuais autorizados, caberá aos Vereadores, no uso de sua prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição, inclusive quanto à proposição de emendas.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente


Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dorés do Turvo – MG, 10 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 39/2025

PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”

1. Do Relatório

Em exame perante esta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo para o Exercício Financeiro de 2026”, de autoria do Exmo. Prefeito Kallil Dahier Moreira da Cunha. A proposição foi encaminhada à Câmara Municipal através do *Ofício nº 194/2025 - Gabinete/Prefeito*.

O PL da LOA 2026 tem como objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, com um montante total de R\$ 39.318.928,00. O *Art. 1º do Projeto de Lei* desdobra este valor em R\$ 27.705.873,41 para o Orçamento Fiscal e R\$11.613.054,59 para o Orçamento de Seguridade Social. Os *Art. 2º e Art. 3º* detalham, respectivamente, a estimativa da receita por categorias e a fixação da despesa por classificações institucional, funcional e por natureza.

Dentre as disposições relevantes para esta Comissão, o *Art. 5º do Projeto de Lei*, autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

"I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal."

A justificativa anexa ao projeto reitera que sua elaboração observou os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e que o projeto está integrado ao Plano Plurianual 2026–2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Os demonstrativos anexados ao projeto detalham os cálculos de limites constitucionais para Educação, Saúde e despesas de pessoal, bem como a destinação de receitas por fontes.

2. Do Parecer

Esta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 do *Regimento Interno Atualizado (5).pdf*, manifesta-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais do Projeto de Lei da LOA 2026.

2.1. Da Competência e Legitimidade da Matéria



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A proposição se insere na competência legislativa municipal, tratando-se da Lei Orçamentária Anual, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o *Art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica*. A matéria é legítima e de relevância fundamental para a gestão fiscal do Município.

2.2. Da Adequação aos Limites e Exigências Legais e Constitucionais

A análise dos demonstrativos permite verificar a adequação do projeto às principais exigências financeiras e orçamentárias:

Educação: O Cálculo de Limites Constitucionais, prevê a aplicação de 26,61% da Receita Base de Cálculo na Educação, superando o mínimo constitucional de 25% estabelecido pelo *Art. 169, § 3º, da Lei Orgânica*.

Saúde: Para a Saúde, o mesmo demonstrativo indica um percentual de 25,8% da Receita Base de Cálculo, excedendo o mínimo legal de 15%.

Despesas de Pessoal: A despesa de pessoal projetada para o Município é de 46,27% da Receita Corrente Líquida. Este percentual encontra-se abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54% para o Poder Executivo Municipal, e também abaixo do limite global do Município de 60%, em conformidade com o *Art. 150 da Lei Orgânica Atualizada* e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Reserva para Emendas Impositivas: O projeto consigna dotação para a “Reserva para Emenda Impositiva” sob a classificação **02.03.00.04.122.003.2.0012.9.9.99.99**, no valor de R\$ 500.616,98, conforme *Despesas Detalhadas por Fontes de Recursos*. Esta previsão atende ao disposto no *Art. 170-A da Lei Orgânica*, que instituiu a obrigatoriedade de execução das emendas impositivas dos vereadores.

2.3. Da Autorização para Créditos Adicionais Suplementares

O *Art. 5º, inciso I, do Projeto de Lei*, autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da Despesa Total Fixada.

Neste ponto, o **Vereador Relator Edvaldo Elói de Amorim** entende que, embora a Lei nº 4.320/64 (art. 7º) permita a autorização para abertura de créditos suplementares por decreto, o percentual de 30% concederia uma discricionariedade excessivamente ampla ao Poder Executivo para alterar a programação orçamentária aprovada pela Câmara. Em consonância com a *Emenda Modificativa de sua autoria*, e em linha com os princípios de maior controle legislativo, transparência e aprimoramento da técnica legislativa, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relator defende a redução desse limite para 10%. Tal redução visa fortalecer o papel do Poder Legislativo na fiscalização e no acompanhamento da execução orçamentária, promovendo uma maior fidelidade à peça orçamentária originalmente aprovada.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a previsão de um limite de 30% encontra amparo legal na Lei nº 4.320/64, e sua alteração para 10% é uma medida que visa aprimorar a gestão e o controle sobre os gastos públicos, sendo uma decisão de mérito do Poder Legislativo. O projeto, em sua redação original, não incorre em ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto a este item.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

3. Da Conclusão

Considerando os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais, e dentro das atribuições específicas desta Comissão, opinamos pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Turvo para o Exercício Financeiro de 2026”. O projeto observa os limites e exigências legais e constitucionais referentes às aplicações mínimas em Educação e Saúde, bem como os limites de despesas com pessoal. A inclusão da reserva para emendas impositivas também se coaduna com a Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, o Projeto de Lei da LOA 2026 está apto a prosseguir sua tramitação regimental.

É o parecer. É o voto do Relator.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

RESSALVA DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:

Os Vereadores Alex Alves Nogueira (Presidente) e Paulo Donizetti da Silva (Membro), embora concordem com a adequação financeira e orçamentária geral do Projeto de Lei, divergem do Vereador Relator no que concerne ao limite de suplementação orçamentária. Defendem a manutenção do percentual de 30% para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme a proposta original do Executivo no *Art. 5º, inciso I*, do Projeto de Lei, considerando-o legalmente amparado e adequado para a flexibilidade necessária à gestão orçamentária municipal.

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Leolesses Lomar de Freitas
Vereador Membro

Aclamam em parte o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 10 de dezembro de 2025.